

PROJETO DE LEI Nº 009/2021, DE 03/02/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de CNP-MT
Jurídico

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 45.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

O projeto de Lei nº 009/2021 (fls. 01/02), de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência simples, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente (2021) no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, a Ampliação do Centro de Convivência dos Idosos (REVIVER), consoante consta no art. 1º do projeto e na Mensagem Legislativa nº 009/2021, que encaminhou o Projeto.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

O art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais, que decorre dos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4.320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 008/2021 (pág. 01), que encaminhou o Projeto.



98010C0L0

THE-983 sb locutionum stigmata

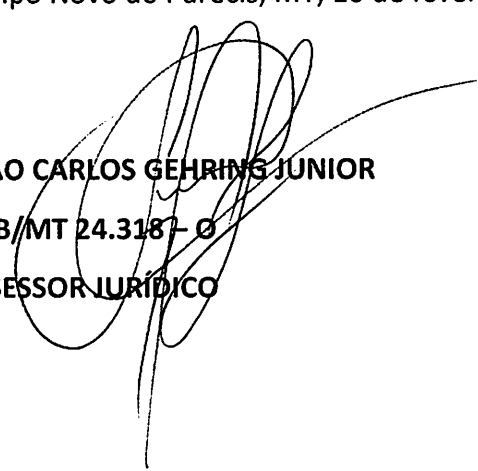
091614

A Assessoria Jurídica solicitou a análise do Contabilidade desta casa, a senhora **Daniela Volpato Tolardo**, fez os estudos competentes se manifestando de forma positiva em relação a demanda.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos 41, II; 42 e 43, § 1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 10 de fevereiro de 2021.



JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.3187 - O
ASSESSOR JURÍDICO